

PORTARIA N.º 257/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Aracati, no uso de suas atribuições regimentais; e CONSIDERANDO a Decisão Monocrática do Presidente do TJ-CE no PSL de N.º 0624682-98.2018.8.06.0000, datado de 14 de junho de 2018, expressando que o Vereador VALDY FERREIRA DE MENEZES não retorna à mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracati, a qual foi ratificada na data de ontem, 25 de setembro de 2018, copia anexa;

CONSIDERANDO ainda que o Vereador VALDY FERREIRA DE MENEZES, de forma ilegítima e abusiva, assinou, na data de 25 de setembro de 2018, diversos atos/documentos, como por exemplo portarias, ofícios, convocação na condição de “Presidente da Câmara Municipal de Aracati”;

RESOLVE:

Art. 1.º. Tornar NULO, por falta de legitimidade/ competência, todos os atos/documentos praticados e/ou assinados pelo Vereador VALDY FERREIRA DE MENEZES, no dia 25 de setembro de 2018, na condição ilegítima de “Presidente da Câmara Municipal de Aracati”;

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, aos 26 dias de setembro de 2018.



FRANCISCO KLEBER ANDRADE LIMA

- Presidente -

Processo: 0624682-98.2018.8.06.0000 - Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela

Autor: Município do Aracati

Réus: Ministério Público do Estado do Ceará, Valdy Ferreira de Menezes, Ricardo José de Oliveira, Andrei Moreno Freire, Maria Ilda de Souza, Luiz Carlos Solheiro e Jeanete Costa da Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA

Francisco Kleber de Andrade Lima, presidente da Câmara Municipal de Aracati, comunica desobediência à decisão deste Órgão Presidencial proferida nos autos do pedido de suspensão de liminar nº 0624682-98.2018.8.06.0000, que recebeu pedido de reconsideração como embargos declaratórios, em consonância com o disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil, para esclarecer expressamente que a decisão exarada anteriormente determinara a reintegração dos vereadores Valdy Ferreira de Menezes, Ricardo José de Oliveira, Andrei Moreno Freire e Maria Ilda de Souza a seus mandatos eletivos, mas não à Mesa da Câmara Municipal de Aracati, por considerar essa última matéria **interna corporis**, como ali textualmente explicitado.

A comprovação da alegada desobediência pode ser constatada explicitamente na certidão de fls. 788 e nos atos de fls. 790/800, onde resta exatificado que o Senhor Valdy Ferreira de Menezes está praticando atos como se presidente da Câmara Municipal de Aracati fosse, o que revela o descumprimento alegado, a demandar solução urgente desta Presidência.

Oportuno registrar, a propósito da matéria, o quanto consignado pela Exma. Senhora Desembargadora Lisete de Sousa Gadelha, em decisão exarada nos autos da tutela antecipada antecedente nº 0625030-19.2018.8.06.0000, em 21/09/2018, **verbis**: “sobremodo importante salientar que a situação em análise não reflete ou interfere em qualquer medida adotada na Ação Civil Pública de nº 0014512-11.2018.8.06.0035, uma vez que a discussão nos recursos interpostos no MS de nº 0014269-67.2018.8.06.0035, limitam-se à observância aos ditames legalmente previstos no RICMA durante a

Processo: 0624682-98.2018.8.06.0000 - Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela

Autor: Município do Aracati

Réus: Ministério Público do Estado do Ceará, Valdy Ferreira de Menezes, Ricardo José de Oliveira, Andrei Moreno Freire, Maria Ilda de Souza, Luiz Carlos Solheiro e Jeanete Costa da Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA

Francisco Kleber de Andrade Lima, presidente da Câmara Municipal de Aracati, comunica desobediência à decisão deste Órgão Presidencial proferida nos autos do pedido de suspensão de liminar nº 0624682-98.2018.8.06.0000, que recebeu pedido de reconsideração como embargos declaratórios, em consonância com o disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil, para esclarecer expressamente que a decisão exarada anteriormente determinara a reintegração dos vereadores Valdy Ferreira de Menezes, Ricardo José de Oliveira, Andrei Moreno Freire e Maria Ilda de Souza a seus mandatos eletivos, mas não à Mesa da Câmara Municipal de Aracati, por considerar essa última matéria **interna corporis**, como ali textualmente explicitado.

A comprovação da alegada desobediência pode ser constatada explicitamente na certidão de fls. 788 e nos atos de fls. 790/800, onde resta exatificado que o Senhor Valdy Ferreira de Menezes está praticando atos como se presidente da Câmara Municipal de Aracati fosse, o que revela o descumprimento alegado, a demandar solução urgente desta Presidência.

Oportuno registrar, a propósito da matéria, o quanto consignado pela Exma. Senhora Desembargadora Lisete de Sousa Gadelha, em decisão exarada nos autos da tutela antecipada antecedente nº 0625030-19.2018.8.06.0000, em 21/09/2018, **verbis**: "sobremodo importante salientar que a situação em análise não reflete ou interfere em qualquer medida adotada na Ação Civil Pública de nº 0014512-11.2018.8.06.0035, uma vez que a discussão nos recursos interpostos no MS de nº 0014269-67.2018.8.06.0035, limitam-se à observância aos ditames legalmente previstos no RICMA durante a